



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 98/2025

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 10 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(s)	Relator
31.314.158-2024	Recurso promoção ano base 2024	Daniel de Souza Pap 1ª Cl ref.5	Gustavo de Oliveira Bueno Vieira

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) Após compulsar toda a documentação apresentada em anexo ao aludido recurso fora apresentado tempestivamente perante esse Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil, temos que merece ser acolhido em parte, assistindo razão em seus fundamentos, no que tange ao item Curso Obrigatório para fins de promoção, oportunidade em que deverá ser retificado o Edital/CSPC/SEJUSP/MS nº 05/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.689, de 10 de dezembro de 2024 - item "Curso" para "SIM", reconhecendo a conclusão do requisito por parte do recorrente. No que se refere ao segundo pedido de retificação da exclusão do período de cedência para fins de cálculo de interstício para a promoção funcional, temos que considerando a inexistência de orientação visando a revogação parcial da Lei Complementar nº 114/05 quanto aos ditames inerentes à promoção funcional, bem como os precedentes já firmados por esse C.S.P.C. em decisões anteriores versando sobre o mesmo servidor, não deve prosperar o pleito, já que o TCE-RJ não se enquadra como órgão de segurança pública nem o cargo ocupado pelo recorrente possui natureza privativa de policial civil, utilizando-se por base o artigo 93 § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 114/2005. Ante todo o exposto, e estando os autos devidamente instruídos nos termos da Lei Complementar nº 114/05, voto favoravelmente quanto ao primeiro pedido constante do recurso (i) Item Curso- Sim e Voto de forma não favorável ao segundo pedido (ii) retificação da exclusão do período de cedência para fins de cálculo de interstício, oportunidade em que submeto o voto a apreciação dos demais Conselheiros, pugnando pela alteração no item (i).”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** para que no critério Curso passe a constar “SIM”; e pelo **INDEFERIMENTO** da exclusão do desconto no período de cedência para fins de cálculo de interstício, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Márcio Rogério Faria Custódio, Clever José Fante Esteves, Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Marcos Takeshita, Edilson dos Santos Silva, Jairo Carlos Mendes, Nilson Fonseca Martins, Thiago José Passos da Silva, Fabrício Dias dos Santos, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado Camapum, André Luiz Novelli Lopes, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giulliano Carvalho Biacio, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, José de Anchieta Souza Silva, Alberto Grangeiro da Costa Junior.

Campo Grande, 10 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO FARIA CUSTÓDIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil em substituição legal